

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Cape Incorporadora de Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.312.517/0001-93, vem através de sua representante legal, Sra. Cristiane Alves Pereira, tempestivamente, apresentar os questionamentos abaixo ao pregão em epígrafe:

- 1-** Observamos que nas planilhas de custos do edital é utilizado como salário base para função de copeira o valor de R\$ 1.474,05, porém para o cargo de copeira a Convenção Coletiva SINTAPPI-MG prevê o salário base de R\$ 1.442,00, portanto qual salário base deverá ser consideração na planilha de custo da licitação em questão, salário de R\$ de R\$ 1.474,05 ou R\$ 1.442,00?
- 2-** Observamos que nas planilhas de custos do edital é utilizado como salário base para a função de servente de limpeza o valor de R\$ 1.474,05, porém para o cargo de Servente de Limpeza a Convenção Coletiva SINTAPPI-MG prevê o salário base de R\$ 1.440,00, portanto qual salário base deverá ser consideração na planilha de custo da licitação em questão, salário de R\$ de R\$ 1.474,05 ou R\$ 1.440,00?
- 3-** Para o posto de motorista o processo licitatório em questão utilizou-se como parâmetro para o balizamento a Convenção Coletiva 2022. Assim que homologada a CCT de 2023 de motorista o contrato poderá ser repactuado para ajuste de salário e benefício do posto conforme CCT 2023?
- 4-** Observamos que nas planilhas de custos do edital é utilizado como salário base para a função de motorista o valor de R\$ 3.128,58, porém para o cargo de motorista da Convenção Coletiva SEAC prevê o salário base de R\$ 3.126,59, portanto qual salário base deverá ser consideração na planilha de custo da licitação em questão, salário de R\$ 3.128,58 ou R\$ 3.126,59?

5- Para os postos de motorista os veículos para prestação de serviços serão disponibilizada pela Câmara?

6- Os veículos utilizados pelos motoristas possuem seguro?

7- Qual é o tipo de veículo que os motoristas utilizarão?

8- O preposto poderá ser um dos colaboradores já lotado na prestação dos serviços?

9- Deverá o preposto permanecer em tempo integral na Câmara de segunda a sexta feira ou apenas em visitas periódicas ou quando solicitado?

10- De acordo com a Súmula do TST nº 101:

Não incluem, nos salários, as ajudas de custo e as diárias para viagem que não excedam a 50% do salário recebido pelo empregado, consoante determina o art. 457, § 2º da CLT e Enunciado TST nº 101 Enunciado TST 101 - Diárias de Viagem. Salário - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005:

Não integram remuneração:

- Ajuda de custo;
- Diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo empregado, além de outras verbas que não dizem respeito a este trabalho.

Incidências INSS, FGTS e IRRF

As diárias para viagem que não excedam a 50% do salário do empregado, não têm incidência do INSS, FGTS e do IRRF.
- As ajudas de custo quando paga em parcela única, de acordo com a legislação também não sofrem incidência previdenciária, FGTS e IRRF.

- As diárias para viagem que excederem a 50% do salário do empregado terão incidência do INSS e do FGTS, quanto ao imposto de renda não sofrerá incidência quando for destinada exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em município diferente da sede de trabalho ou no exterior, conforme determina o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 15/01.

J

10.1- Considerando a legislação trabalhista citada, gostaríamos de saber, no contrato atual ou estimativa, qual é o valor médio total pago a título de diárias para cada motorista durante o mês?

10.2- Caso os valores das diárias mensais ultrapassem mais de 50% do salário do motorista, estas deverão sofrer conforme a legislação recolhimento de FGTS e INSS. Verificamos que não existe nas Planilhas de custo previsão para esta ocorrência. Durante a execução do contrato caso ocorra pagamento de diárias superiores a 50% do salário dos motoristas, a Câmara permitirá a empresa contratada o faturamento da incidência de FGTS e INSS sobre as diárias?

11- Qual empresa que presta os serviços atualmente?

12- Levando em consideração a exigência da garantia do contrato no item 22 do edital. Apresentamos uma Minuta de Seguro Garantia da empresa Pottencial Seguradora para análise dos senhores e verificação se as cláusulas contidas no seguro garantia atende os requisitos do edital.

Observação: Minuta apresentada não se relaciona com objeto e valores do edital, porém as cláusulas são as mesmas para qualquer seguro solicitado na Pottencial seguradora.

13- Caso a minuta apresentada para análise não atenda aos requisitos exigidos no edital, favor nos informar qual a modalidade de Garantia prestada no atual contrato?

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Cristiane Alves Pereira:

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Cristiane Alves Pereira

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editorial, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida, conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigaçāo Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigaçāo Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigaçāo Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuênciā da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuênciâa prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangeá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Jurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

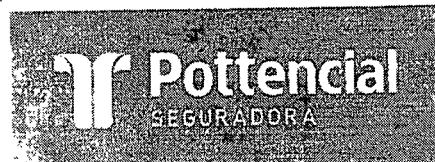
5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°:

RAMO:

PROPOSTA:

EXCEP.

versão 2020

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado por Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser "realizada" pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou Índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substitui-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, evitá-lo estorcos e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br/>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7º XXIX da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
- 3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e

impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

- 3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.
- 3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.
- 3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

- 4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3. desta Cobertura Adicional.
 - II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
 - III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

RAMO:

PROPOSTA:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - PREJUÍZOS, MULTAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos da Contratante advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

resposta questionamentos Pregão 03/2023

Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmalfenas.mg.gov.br>

14 de julho de 2023 às 16:04

Para: comercial02@capeincorporadora.com.br, comercial@minasgeraiscondominios.com.br

Pregão Presencial nº 03/2023

Processo Administrativo nº 28/2023

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Segue esclarecimentos abaixo referente ao questionamento enviado via correios pela empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda, e protocolado nesta Casa Legislativa no dia 14/07/2023, sob o número 2101/2023:

○ Esclarecimentos - RASCUNHO

Q1- R\$ 1.474,05

Q2- R\$ 1.474,05

Q3- Terá direito a repactuação

Q4- R\$ 3.126,59

Q5- SIM

Q6- SIM

Q7- 2 veículos tipo sedan (cruze e jetta) e 1 fiat toro

Q8- SIM

Q9- Periódicas semanal e sob demanda

Q10.1- não houve empresa contratada para esse objeto anteriormente, porém ressaltamos que será feito apenas o adiantamento com deslocamento do motorista sendo posteriormente o valor reembolsado para a empresa através de nota de despesa, simples e sem tributação.

Q10.2- SIM

Q11- não houve empresa contratada para esse objeto anteriormente

Q12 e Q13- As coberturas obrigatórias estão dispostas na Minuta do Contrato, conforme Clausula 7.1.5.

Atenciosamente,

○ Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Cape Incorporadora de Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.312.517/0001-93, vem através de sua representante legal, Sra. Cristiane Alves Pereira, tempestivamente, apresentar os questionamentos abaixo ao pregão em epígrafe:

- 1- O edital prevê salário para as categorias de acordo com a Convenção Coletiva para uma carga horária de 40 horas semanais, porém os salários informados são para jornada de 44 horas na CCT.
A convenção da sua Cláusula Terceira, parágrafo primeiro permite pagamento proporcional as horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Exemplo: Servente limpeza o salário previsto na CCT de R\$ 1.474,05 é para jornada de 44 horas semanais, pagando de forma proporcional as 40 horas prevista no edital o salário ficaria no valor de R\$ 1.340,05.

Será permitido o pagamento dos salários proporcionais as horas trabalhadas ou nas planilhas de custos deverão prever salários cheios?

Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.

CAPE - Assinado de forma digital
INCORPORADORA DE por CAPE - INCORPORADORA
SERVICOS DE SERVICOS
LTDA:15312517000193 LTDA:15312517000193
Dados: 2023.07.19 08:26:47
-03'00'

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Pedido de Esclarecimento: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmalfenas.mg.gov.br>
Para: CAPE <comercial02@capeincorporadora.com.br>

19 de julho de 2023 às 14:35

Pregão Presencial nº 03/2023

Processo Administrativo nº 28/2023

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Segue esclarecimentos abaixo referente ao questionamento enviado via email pela empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda no dia 19/07/2023.

Esclarecimentos -

Os salários deverão ser considerados em conformidade com a carga horária a ser desempenhada, qual seja, os salários deverão ser proporcionais a C/H.

Atenciosamente,

Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira



Não contém vírus. www.avg.com

Em qua., 19 de jul. de 2023 às 08:32, CAPE <comercial02@capeincorporadora.com.br> escreveu:
, Prezada Srª Pregoeira, bom dia!

Venho através deste e-mail solicitar encarecidamente o esclarecimento anexo
referente ao pregão presencial nº03/2023 da Câmara Municipal de Alfenas/MG.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

--
Cape Incorporadora de Serviços Ltda
Lorena Salazar
Departamento Comercial
Fone: (31) 3388-1686

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS - MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Cape Incorporadora de Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.312.517/0001-93, vem através de sua representante legal, Sra. Cristiane Alves Pereira, tempestivamente, apresentar os questionamentos abaixo ao pregão em epígrafe:

- 1-** Juntamento com documentos edital foi disponibilizado planilha em excel com balisamento para contratação dos serviços, porém após analisar as planilhas verificamos que para o posto de servente de limpeza sem insalubridade o salário proporcional a 40 horas foi cotado de forma errada na planilha de balisamento, sendo o valor de R\$ 884,43, porém o valor correto seria de R\$ 1.340,05.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do PROCESSO: 01013/2020 – PJF

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

TIPO DE SERVIÇO: SERVENTE DE LIMPEZA

JORNADA HORÁRIA: 40 horas semanais

CATEGORIA IDENTIFICAÇÃO NA CCT: Demais funções

SALARIO BASE	HORAS
1.474,05	44
1.340,05	40

Fonte dos salários: Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais (SINTAPPI-MG) e o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais (SINSERHT-MG). Data base: 1º de abril

Descrição	Alíquota Quantitativo (%)	Total Mensal (R\$)
I - MÃO - DE - OBRA		
Salário Base		884,43
Adicional de Insalubridade		
Outros		
REMUNERAÇÃO		884,43
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS [Incidentes sobre o item I - Total da mão de obra]		

Assim poderia o licitante corrigir o salário nas planilhas de custos, porém ao corrigir o salário o posto perderia o valor de balisamento máximo seria R\$ 2.834,25. Como edital dispõe que será desclassificada as propostas

apresentadas com valor maior que o balisamento pergutamos:
1.1 – Como as licitantes deverão resolver tal questão?

1.2 – Qual o salário que deverá ser cotado na planilha dos postos de limpeza sem insalubridade?

1.3 – Licitante que corrigir o salário nas planilhas de custos e apresentar valor do posto maior que o balisamento será desclassificada?

1.4 – Será obrigatório a correção dos salários?

Observamos que na planilha de custo “Salários e benefícios consta salário R\$ 1.340,04 para os postos de limpeza divergente da planilha de custo e balizamento.

QUADRO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS										
CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA	CBO	QUANTIDADE	SINDICATO VINCULADO À CATEGORIA PROFISSIONAL	SINDICATO PATRONAL	SALÁRIO-NORMATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO PROPORCIONAL	VALE TRANSPORTE	VALE ALIMENTAÇÃO
ATENDENTE PROTOCOLO	40h semanais	4221-05	1	SINTAPP-MG - CNPJ: 23.199.862/0001-90	SINERHT-MG - CNPJ: 23.199.862/0001-90	1.800,00	40 Horas	1.636,36		24,00
COFEIRA - INS. 20%	40h semanais	5134-25	2	SEAC - CNPJ	SSTR - CNPJ	1.474,05	40 Horas	1.340,04		24,00
MOTORISTA	40h semanais	7823-05	2	16.845.557/0001-49	19.107.226/0001-14	3.129,58	40 Horas	2.845,07	3,90	24,86
RECEPCIONISTA	40h semanais	4221-05	2	(SINTAPP-MG) - CNPJ:	(SINERHT-MG) - CNPJ:	1.800,00	40 Horas	1.636,36		24,00
SERVENTE DE LIMPEZA	40h semanais	5143-25	7	23.199.862/0001-90	23.199.862/0001-90	1.474,05	40 Horas	1.340,04		24,00
SERVENTE DE LIMPEZA - INS. 40%	40h semanais	5143-25	1			1.474,05	40 Horas	1.340,04		24,00

15

Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.

CAPE -
INCORPORADORA DE
SERVICOS
LTDA:15312517000193

Assinado de forma digital por
CAPE - INCORPORADORA DE
SERVICOS
LTDA:15312517000193
Dados: 2023.07.19 13:30:09
_03'00'

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Cristiane Alves Pereira



Esclarecimento : Câmara Municipal de Alfenas - Cape Incorporadora

Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmalfenas.mg.gov.br>
Para: CAPE <comercial02@capeincorporadora.com.br>

19 de julho de 2023 às 14:41

Pregão Presencial nº 03/2023

Processo Administrativo nº 28/2023

Objeto: Contratação, em regime de empreitada global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos na Câmara Municipal de Alfenas, sem fornecimento de material, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

Segue esclarecimentos abaixo referente ao questionamento enviado via email pela empresa Cape Incorporadora de Serviços Ltda no dia 19/07/2023.

Esclarecimentos

Considerando que o fato se caracteriza como erro de digitação, será admitido portanto:

1.1 – Como as licitantes deverão resolver tal questão?

Poderão corrigir o valor do Salário com base na CCT e planilha de custo "Salários e benefícios".

1.2 – Qual o salário que deverá ser cotado na planilha dos postos de limpeza sem insalubridade?

De acordo com a CCT e conforme planilha de custo "Salários e benefícios"

1.3 – Licitante que corrigir o salário nas planilhas de custos e apresentar valor do posto maior que o balisamento será desclassificada?

Não para este quesito, por ter ocorrido erro de digitação por parte da contratante.

1.4 – Será obrigatório a correção dos salários?

Sim. A licitante deverá apresentar a proposta com o salário conforme CCT, devidamente adequado à C/H.

Vale ressaltar que nas células iniciais da planilha o valor está correto, o que reforça a justificativa de erro de digitação (fórmula).

Atenciosamente,

Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]